Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Registro Nº
686012142625
31/05/2024

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 3

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

ESTATUTO DA FUNDAÇAO ÁLVARO CÉSAR

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1°. A Fundação Álvaro César, cadastrada no CNPJ 35.740.691/0001-44, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de natureza assistencial, beneficente, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e possibilidade de atuação em todo território nacional, será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Álvaro César e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2°. O prazo de duração da Fundação Álvaro César é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação Álvaro César tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4°. A Fundação Álvaro César tem como finalidade proporcionar assistência e atendimento às pessoas com deficiência intelectual, possibilitando amplos cuidados sob os aspectos físicos e emocionais, relativos a melhoria das condições de saúde, ao vínculo, ao desenvolvimento, à comunicação e à sua integração social.

Art. 5º. Para o atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior, a Fundação Álvaro César envidará esforços no sentido de:

I - Prestar atendimento de forma gratuita, planejada e contínua, sem qualquer discriminação, para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos com deficiência intelectual e suas famílias.

II - Desenvolver programas ou projetos nas áreas de Atendimento; Assessoramento; Promoção, Defesa e Garantia de Direitos, segundo a legislação regulatória, para pessoas com deficiência intelectual.

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 4

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

III - Promover ações de defesa e promoção de direitos da criança, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com deficiência intelectual.

IV - Promover atividades educacionais, de lazer, cultura, esporte, artes e eventos sociais para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a socialização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual.

V - Articular com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único da Saúde (SUS), para acompanhamento e compartilhamento de casos.

VI - Articular com a Rede de Ensino para identificar crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual, avaliar suas necessidades, dar apoio e orientação aos educandos e educadores, às famílias e a comunidade escolar, objetivando a adequação do ambiente escolar as especificidades das pessoas com deficiência intelectual.

§ 1º - No exercício de suas finalidades institucionais a Fundação Álvaro César não faz e não fará discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da transparência e da publicidade.

§ 2º - A Fundação Álvaro César obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus membros dos Conselhos ou categoria profissional.

§ 3º - Dentro de suas possibilidades, a Fundação Álvaro César poderá firmar parcerias, contratos ou convênios, com Instituições congêneres ou afins, com Instituições Públicas e Privadas, nacionais ou internacionais, para melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 6º. A Fundação Álvaro César organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de sua finalidade, as quais serão disciplinadas por Regimentos Internos específicos.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Fundação Álvaro César é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Validação Eletrônica disponível em https://www.registradores.org.br/validacao Protocolo: 686012142625 Documento: 686012142625

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 5

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/MG

3

Parágrafo Único — Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargo;

b) contratação de empréstimos e financiamentos;

c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados a consecução de suas finalidades.

Art. 8º. Constituem rendas da Fundação Álvaro César:

I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II -usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - juros bancários e outras receitas de capital;

V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios, estipulados em favor da Fundação Álvaro César pela Administração Pública direta ou indireta;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - doações e legados;

IX - receita proveniente de contratos, convênios, subvenções e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

X - outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio, as receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado superavit, serão aplicados integralmente no território nacional, objetivando o cumprimento, a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Os recursos advindos por meio das parcerias, contratos ou convênios, auxílios e subvenções serão aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados.

§ 3º - A Fundação Álvaro César não distribuirá aos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, benfeitores, voluntários ou equivalentes seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer

Verificação Eletrônica de Documentos Registrados

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 6

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/E MG

forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do Art. 195 da Constituição Federal.

§ 4º - Os bens pertencentes à Fundação Álvaro César não poderão ter destinação que contrarie a sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9. A Fundação Álvaro César tern como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, benfeitores, voluntários ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação Álvaro César, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§ 2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 11. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 07 (sete) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação Álvaro César, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Validação Eletrônica Ministério Público Documento

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 7

§ 1° - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§ 2° - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões dos órgãos. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 3° - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1°.

§ 4° - Os novos integrantes do Conselho Curador sendo eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1°.

§ 5 ° - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição na forma prevista no §3°.

§ 6 ° - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com a finalidade da Fundação Álvaro César, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação Álvaro César;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação Álvaro César, bem

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 8

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H. - MG

como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens moveis e imóveis da Fundação Álvaro César, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação Álvaro César;

X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 6°;

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação Álvaro César e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação Álvaro César que lhe forem submetidos;

XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre extinção da Fundação Álvaro César;

XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir o Conselho Curador;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação Álvaro César.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano,

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 9

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE / MG

uma vez em cada semestre, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação Álvaro César;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 5 (cinco) integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com, pelo menos, 04 (quatro) conselheiros presentes.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 6 (seis) integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 5 (cinco) integrantes.

Art. 17. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 18. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

Validação Eletrônica: Utilize o QR Code do Documento

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092. Página: 10

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/MG

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§1° - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação Álvaro César.

§2° - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 3° - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4° - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3°, em caso de vacância.

§ 5° - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6° - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo a sua substituição na forma prevista no §3°.

§ 7° - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§8° - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

§9° - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação Álvaro César;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação Álvaro César, submetendo-as a aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092. Página: 11

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação Álvaro César, ouvido o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro- patrimonial da entidade

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o a aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o Art. 6º.

X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - propor e submeter a aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades da Fundação Álvaro César;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação Álvaro César;

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Fundação Álvaro César, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação Álvaro César;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - assinar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de

Validação Eletrônica Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092. Página: 12

pagamento, bem como quaisquer documentos relativos as operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação Álvaro César;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização da finalidade da Fundação Álvaro César, observado o disposto no art. 8°, §2°, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação Álvaro César;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação Álvaro César;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação Álvaro César;

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação Álvaro César;

III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação Álvaro César;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação Álvaro César;

V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação Álvaro César;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação Álvaro César.

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 13

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG 11

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 25. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 26. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 28. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo a sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação Álvaro César, bem com sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos

Verificação Eletrônica dos Atos Registrados em: https://www.ridigital.org.br

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 14

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H. - MG 12

da Fundação Álvaro César;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação Álvaro César, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 30. O exercício financeiro da Fundação Álvaro César coincidirá com o ano civil.

Art. 31. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1° - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2° - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3° - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4° - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 32. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro

Validação Eletrônica: Para verificar a autenticidade deste documento

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092. Página: 15

13

do ano anterior.

§ 1° - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2° - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3° - A Fundação Álvaro César obedecerá às normas de prestação de contas sociais específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública ou instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 33. O estatuto da Fundação Álvaro César poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou, de pelo menos, três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue a finalidade da Fundação Álvaro César;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 16

14

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 34. A Fundação Álvaro César extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou a inutilidade do seu fim.

Art. 35. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, a destinação do eventual patrimônio líquido remanescente para outra Fundação, que seja obrigatoriamente uma Entidade Beneficente Certificada, que tenha como objeto social, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, indicada e homologada pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Publico deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação Álvaro César.

CAPÍTULO XI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 36. A Fundação implantará Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

I - comprometimento da entidade com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;

II - alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;

III - observância rígida da reserva e do alocamento dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a Fundação executa;

IV - aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da Fundação;

V - atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 17

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H. MG 15

administração;

VI - clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;

VII - identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;

VIII - identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;

IX - estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e o regramento interno institucional;

X - a existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os objetivos e as metas do Programa;

XI - monitoramento do desempenho do Programa de Integridade Institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;

XII - análise crítica regular e contínua sobre o Programa de Integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O corpo de empregados da Fundação Álvaro César será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 38. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação Álvaro César, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7

Protocolo nº 686012 de 29/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 686012142625 em 31/05/2024 e averbado no registro primitivo nº 142625 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 2.174,43	R$ 130,52	R$ 736,91	R$ 108,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.150,61			

ID MPe: 1149092, Página: 18

Art. 39. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões dos conselhos da Fundação Álvaro César, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação Álvaro César.

Parágrafo único. A Fundação Álvaro César dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 40. As reuniões dos órgãos da Fundação Álvaro César serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 41. A Fundação Álvaro César manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 42. A Fundação Álvaro César poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca a escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 43. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro junto ao Registro de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2024

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FUNDAÇÃO ÁLVARO CESAR

AVERBADO(A) sob o nº 29, no registro 142625, no Livro A, em 31/05/2024

Belo Horizonte, 31/05/2024

Emol:(6101-9) R$ 147.55 TFJ: R$ 53.18 Rec: R$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R$ 216.96

Emol:(8101-8) R$ 140.64 TFJ: R$ 46.72 Rec: R$ 8.48 Iss:7.04 - Total: R$ 202.88

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **HTN26178**
Cód. Seg.: **2111.4447.5501.0183**
Quantidade de Atos Praticados: **00017**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol:R$ 305.52 TFJ: R$ 99.90 Total: R$ 405.42 ISS: R$ 14.42

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FUNDAÇÃO ÁLVARO CESAR

AVERBAÇÃO nº 29, no registro 142625, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 31/05/2024

Emol:(6601-9) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **HTN26195**
Cód. Seg.: **3726.7139.5174.8351**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Validação Eletrônica: https://pesquisa.registradores.org.br/validacao/

#515e94b5-2bc8-45e0-b19a-93e2396699b7